



CONTRATO Nº 086/2021
PROCESSO Nº 041/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Moacir Antônio Grethe**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 429.020.100-87 e CI nº 7033357687, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **IRMÃOS TORTELLI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.241.357/0001-54, com sede na Avenida na Rua Paissandu nº 1762, Paso Fundo/RS, CEP: 99.010-100, neste ato representada pelo Sr. Teofane Ildefonso Tortelli, portador da Cédula de Identidade nº 7013267881, SJS/RS, e inscrita no CPF nº 158.040.620-34, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 024/2021, proveniente do Processo Licitatório nº 041/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição emergencial de 08 (oito) termômetros digitais interna e externa incoterm com cabo extensor com visor de fácil leitura para medir a temperatura máxima e mínima para caixas de vacinas; 02 (dois) termômetros digitais Supermedy interna e externa com cabo extensor com visor de fácil leitura para medir a temperatura máxima e mínima para geladeira; e 09 (nove) termômetros infravermelho Loye modelo Lyf para medir a temperatura corporal de pessoas sem contato físico e ambientes ou líquido para o enfrentamento da Covid-19, solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria da Educação Cultura e Desporto do município de Chapada/RS, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor unit.	Valor Total
01	Termômetro digital interna e externa com cabo extensor com visor de fácil leitura para medir a temperatura máxima e mínima para caixa térmica	08	Incoterm	R\$ 85,00	R\$ 680,00
02	Termômetro digital interna e externa com cabo extensor de 2 metros com visor de fácil leitura para medir a temperatura máxima e mínima para geladeira	02	Supermedy	R\$ 100,00	R\$ 200,00
03	Termômetro infravermelho modelo Lyf para medir temperatura corporal de pessoas, sem contato físico e ambientes ou líquidos	09	Loye	R\$ 160,00	R\$ 1.440,00



CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais)**.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante o recebimento dos produtos e a respectiva nota fiscal do objeto deste contrato, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto deste.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO se compromete a ofertar garantia de reparo proveniente de vícios de qualidade, quantidade, funcionamento, entre outros, de no mínimo 06 (meses) meses, contados da data de entrega do produto, assim como prestar assistência técnica quando necessário e devidamente solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de entrega do referido objeto é de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA SEXTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 305 0107 2126 33903036000000 4511 E 13316.7 MATERIAL HOSPIT
0801 12 122 0002 2028 33903036000000 0020 E 22735.8 MATERIAL HOSPIT
0802 12 128 0046 2038 33903036000000 0020 E 23404.4 MATERIALHOSPIT
0802 12 361 0046 2033 33903036000000 0020 E 24649.2 MATERIAL HOSPIT
0802 12 361 0052 2118 33903036000000 0020 E 26333.8 MATERIAL HOSPIT



0802 12 361 0099 2036 33903036000000 0020 E 26763.5 MATERIAL HOSPIT
0802 12 367 0052 2103 33903036000000 0020 E 27716.9 MATERIAL HOSPIT
0803 12 365 0041 2109 33903036000000 0020 E 28965.5 MATERIAL HOSPIT
0803 12 365 0099 2119 33903036000000 0020 E 29682.1 MATERIAL HOSPIT
0803 12 365 0051 2041 33903036000000 0020 E 31187.1 MATERIAL HOSPIT
0803 12 365 0051 2041 33903036000000 0020 E 32023.4 MATERIAL HOSPIT

CLÁUSULA SÉTIMA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA OITAVA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA NONA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Moacir Antônio Grethe; e pelo CONTRATADO a Sr. Teofane Ildefonso Tortelli.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através da Secretária, Sra. Odete Maria Guareschi e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Sra. Eni do Nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 041/2021, Dispensa de Licitação nº 024/2021, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 10 de maio de 2021.

Moacir Antônio Grethe

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

IRMÃOS TORTELLI LTDA

Teofane Ildefonso Tortelli

CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen

OAB/RS: 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 086/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **IRMÃOS TORTELLI LTDA**.